



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA / INPI/ PR Nº 52, DE 28 DE MARÇO DE 2016

EMENTA: Institui padrão de documentos de rotina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso IV, do Regimento Interno, anexo da Portaria nº 149, de 15 de maio de 2013, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os documentos do INPI, e

CONSIDERANDO, ainda, as regras dispostas no Manual de Redação da Presidência da República, no Manual da Qualidade do INPI, anexo à Resolução nº 02, de 18 de março de 2013, na Resolução nº 150, de 14 de agosto de 2015, na Instrução Normativa nº 02, de 18 de março de 2013, e no Manual para Elaboração de Dissertações do INPI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o novo padrão de documentos (ofício, memorando, memorando-circular, despacho processual, instrução normativa, resolução, portaria e manuais/estudos) e apresentações eletrônicas do INPI, na forma dos modelos exemplificativos anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º A Coordenação-Geral da Qualidade, a Coordenação-Geral de Comunicação Social e a Biblioteca Economista Claudio Treiguer poderão realizar ajustes pontuais nos documentos, caso seja necessário.

Art. 3º Os “templates” dos documentos estarão disponíveis na Intranet.

Art. 4º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente